EB60-IR-20.003



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO E NOS ESTÁGIOS GERAIS DA ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA

2ª Edição
2020

PORTARIA Nº 283-DECEx, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.
EB: 64445.015515/2020-10

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e de Extensão e nos Estágios Gerais, da Escola de Instrução Especializada (EB60-IR-20.003), 2ª Edição, 2020.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e de Extensão e nos Estágios Gerais, conduzidos pela Escola de Instrução Especializada (IRISM/EsIE - EB60-IR-20.003), 2ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 206-DECEx, de 12 de setembro de 2017 e a Portaria nº 206-DECEx, de 06 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº , de de de 2020).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Cursos e dos Estágios	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Das Vagas	3º / 4º
Seção II	Dos Requisitos	5º / 8º
Seção III	Do Processo de Inscrição	9º / 13
CAPÍTULO III	DA SELEÇÃO	
Seção I	Dos Critérios	14 / 16
Seção II	Da Inspeção de Saúde	17
Seção III	Da Verificação da Avaliação Física	18
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação	19 / 24
Seção II	Do Adiamento	25 / 27
Seção III	Da Efetivação	28 / 30
Seção IV	Do Trancamento	31
Seção V	Da Segunda Matrícula	32
Seção VI	Da Exclusão e do Desligamento	33 / 34
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	35 / 43
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	44 / 49
ANEXO A	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS	
ANEXO B	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS ESTÁGIOS GERAIS	
ANEXO C	FICHA DE INSCRIÇÃO	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização e de extensão e nos estágios gerais, conduzidos pela Escola de Instrução Especializada (EsIE).

Parágrafo único. Esta IR não se aplica ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), o qual será regulado em legislação específica.

Seção II
Dos Cursos e dos Estágios Gerais

Art. 2º A EsIE conduz os seguintes cursos e estágios gerais, regulados por estas IR:

I - Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército para Oficiais;

II - Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Subtenentes;

III - Curso de Especialização Básica para concludentes do Curso Formação de Sargentos (CEB);

IV - Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais do Serviço de Saúde e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO);

V - Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais;

VI - Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos;

VII - Curso de Eletricidade de Viaturas para Sargentos;

VIII - Curso de Identificação Biométrica;

IX - Curso de Gestão de Material Bélico para Oficiais;

X - Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Oficiais;

XI - Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Sargentos;

XII - Curso de Atualização para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais;

XIII - Curso de Capacitação Administrativa para Subtenentes;

XIV - Estágio de Administração de Depósito para Sargentos;

XVI - Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais;

XVII - Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Subtenentes e Sargentos;

XVIII - Estágio de Comando e Controle de Operações de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais;

XIX - Estágio de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos do Serviço de Saúde; e

XX - Estágio de Planejamento Estratégico Organizacional.

§ 1º O curso previsto no inciso X funcionará a cada 02 (dois) anos, nos anos pares, a partir de 1° de janeiro de 2018; e

§ 2º O curso previsto no inciso XI funcionará a cada 02 (dois) anos, nos anos ímpares, a partir de 1º de janeiro de 2018.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 3º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar as vagas dos cursos e estágios gerais, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) às distribuirá e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para cada curso ou estágio geral a funcionar no ano seguinte, as datas de início, de término e de apresentação dos candidatos relacionados para matrícula.

Art. 4º As vagas previstas para cada curso ou estágio geral, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas a candidatos:

I - oficiais, subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro (EB), voluntários ou indicados compulsoriamente;

II - oficiais, subtenentes e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME e oficiais e sargentos das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER); e

III - civis nacionais, com grau de ensino de nível superior, para os cursos de oficiais, e com grau de ensino de nível médio completo, para os cursos de sargentos.

Parágrafo único. As vagas destinadas ao EB não ocupadas por voluntários poderão ser preenchidas, compulsoriamente, pelo DGP, de acordo com as exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e as diretrizes do EME.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 5º Os requisitos gerais para oficiais, subtenentes e sargentos do EB, candidatos aos cursos e estágio geral, a partir da inscrição, são:

I - atender às exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e praças do Exército (R-50), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso ou do estágio geral;

II - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso ou estágio geral;

III - ter sido considerado "APTO" em Inspeção de Saúde (IS):

a) para cursos ou estágios dos incisos I, II, III, VIII, XII, XIII, XIV e XIX, do art. 2º desta IR, com capacidade laborativa compatível com as atividades do Grupo II, do Anexo W, das NTPMEx; e

b) para cursos ou estágios dos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII, do art. 2º desta IR, não poderá ter restrições.

IV - ter alcançado suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF);

V - ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso;

VI - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e/ou que estabelecem as condições de funcionamento do curso ou estágio geral para o qual pretenda se candidatar;

VII - não estar designado ou matriculado para matrícula em outro curso ou estágio geral;

VIII - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) ou na situação de "*sub judice",* cumprindo pena, cumprindo "*sursis*", não disponível para movimentação, respondendo a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

IX - não estar indicado ou designado para desempenho de missão no exterior ou fora da Força, com duração superior a 6 (seis) meses; e

X - não possuir condições de ser transferido para a reserva remunerada, *"ex-officio"* ou "a pedido", antes de completar o tempo mínimo de permanência para movimentação na Organização Militar (OM) em que for classificado por término de curso.

Art. 6º Requisitos peculiares aos cursos da EsIE são:

I - para o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Oficiais e para o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Sargentos, os candidatos deverão ser avaliados pelo Sistema de Inteligência do Exército, para o devido concorde; e

II - para o Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército para Oficiais (C1) e para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais e Subtenentes (C2).

a) ao término do curso o aluno deverá atender às exigências futuras do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (SvIPEx), podendo ser classificado em qualquer Seção de Inativos e Pensionistas (SIP), Órgãos Pagadores (OP) ou na Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), por término de curso por, no mínimo, 2 (dois) anos; e

b) no caso do C2, possuir certificado de conclusão do ensino médio, expedido por Estb Ens oficialmente reconhecido e publicado nas alterações do militar.

Art. 7º Os oficiais, subtenentes e sargentos das demais Forças Singulares, Forças Auxiliares e os civis nacionais de outras organizações brasileiras deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCEOBR).

Art. 8º Os militares das Nações Amigas deverão atender ao prescrito no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

Seção III
Do Processo de Inscrição

Art. 9º A inscrição em cursos será feita:

I - mediante inscrição do militar;

II - mediante indicação do EME, para os oficiais e sargentos das demais Forças Singulares, de Nações Amigas e civis nacionais de outras organizações brasileiras; e

III - mediante indicação do COTER de oficiais e sargentos das Forças Auxiliares.

Art. 10. O processamento da inscrição, para oficiais, subtenentes e sargentos do EB, aos cursos da EsIE ocorrerá da seguinte forma:

I - inscrição no SUCEMNet, no sítio http://www.dcem.eb.mil.br ou https://sucemnet.dcem.eb.mil.br, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, também disponível nos links acima mencionados. Esta inscrição supre a entrada de requerimento na OM;

II - a inscrição eletrônica é encaminhada para o homologador da OM, com todos os dados obrigatórios preenchidos;

III - após receber a inscrição eletrônica do candidato, o Cmt, Ch ou Dir OM, realizará o seguinte processamento:

a) homologará as inscrições do(s) curso(s) pretendido(s) no SUCEMNet, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, fazendo constar, nessa inscrição, seu parecer (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à designação do militar para o(s) curso(s) pretendido(s);

b) verificará se o candidato possui Inspeção de Saúde (IS) válida, de acordo com a legislação vigente;

c) verificará se o candidato atende aos requisitos do art. 5º, desta IR;

d) durante o prazo de inscrição, caso não concorde com a homologação, poderá:

1. devolver a inscrição ao candidato para possível correção na inscrição; e

2. solicitar ao DGP/DCEM, antes da designação, a exclusão da inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro de preenchimento dos campos obrigatórios, por alteração de dados nos campos obrigatórios ou por desistência voluntária do interessado em participar do processo seletivo para o(s) curso(s).

e) concluída a etapa prevista na alínea "d)", deste inciso, adotará ainda, as seguintes providências:

1. determinará a geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica dos cursos em questão, conforme Anexo "A" a estas IR, remetendo uma via assinada ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra via na OM; e

2. providenciará a publicação do relatório dos militares com as inscrições deferidas e indeferidas, para que conste das suas alterações.

IV - a inscrição eletrônica no SUCEMNet deverá atender o seguinte:

a) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do candidato, sob pena de não ter sua inscrição realizada com sucesso; e

b) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do Cmt, Dir, Ch OM ou pelo candidato por este designado, sob pena de a inscrição não ser homologada. Quando o parecer for negativo, deverá ser justificado o motivo no devido campo.

Art. 11. para civil nacional de outras organizações brasileiras:

a) as solicitações de vagas serão dirigidas ao Chefe do DECEx e deverão ser entregues na EsIE;

b) o DECEx deverá encaminhar as solicitações de vagas ao EME, para que esse possa fixar a quantidade de vagas destinadas a civis nacionais nos cursos e estágios a cargo da EsIE, conforme o calendário de eventos da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a outras organizações brasileiras no EB;

c) as Organizações Brasileiras que tenham suas solicitações de vagas aprovadas pelo EME deverão remeter à EsIE a relação de indicados para os cursos e estágios, naquele Estb Ens, de acordo com o prazo existente no calendário de eventos da Diretriz Geral para Cursos e Estágios destinados a outras organizações brasileiras no EB;

d) a EsIE deverá providenciar a IS para os civis nacionais indicados por outras organizações brasileiras, por ocasião de sua apresentação para realização do curso ou estágio;

e) o civil nacional reprovado na IS não será matriculado no curso ou estágio, devendo o comandante da EsIE informar à respectiva organização e ao EME, por meio do canal de comando; e

f) as solicitações de civis nacionais para os cursos e estágios a cargo da EsIE deverão ter, anexas, cópias dos diplomas de conclusão dos cursos dos candidatos, conforme prescrição contida no inciso III do art. 4º, destas IR.

Art. 12. A inscrição para estágios gerais serão feitas mediante a apresentação da Ficha de Inscrição (FI), conforme modelo do Anexo “C”, preenchida na OM do candidato.

§ 1º De posse das FI e com base nas vagas para cada estágio geral definidos pelo EME, a OM interessada deverá indicar ao Comando enquadrante (ODG, ODS, ODOp ou C Mil A), em ordem de prioridade, os militares indicados para realização de estágios, seguindo o calendário de eventos (ANEXO “B”).

§ 2º O Comando enquadrante consolidará as relações dos indicados para os diversos estágios gerais, enviadas pelas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), em ordem de prioridade sendo ao menos 3 (três) candidatos por vaga e encaminhará ao DGP, a quem caberá a seleção final, conforme o calendário de eventos (ANEXO “B”).

§ 3º As relações consolidadas dos indicados a serem remetidas à DCEM deverão constar as informações abaixo:

Posto /Grad	Q/A/S	Nome Completo	Idt	OM	Prioridade	Apto em Inspeção de Saúde	*Sub Judice* (Sim ou Não)

Art. 13. O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, a inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento das exigências legais que venham a ser verificadas.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 14. A seleção dos candidatos do EB aos cursos e estágios gerais abrangidos por esta IR, será realizada pelo DGP/DCEM.

Parágrafo único. O processo de seleção deverá atender ao contido nas Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

Art. 15. O DGP/DCEM, com base no número de vagas, no universo de seleção estabelecido e nas indicações dos diversos órgãos, realizará a seleção dos candidatos a estágios.

Art. 16. O DGP/DCEM, no decorrer do processo seletivo, poderá consultar o Centro de Inteligência do Exército (CIE) sobre os voluntários que compõem o universo de seleção para os cursos.

Parágrafo único. No processo seletivo de candidatos ao Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar, para oficiais e praças, a prioridade para o preenchimento das vagas será dos militares que estejam servindo nas OM de Polícia do Exército.

Seção II
Da Inspeção de Saúde

Art. 17. A IS será realizada por:

I - Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG) ou pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu), nas Guarnições (Gu) de origem, antes do encaminhamento da inscrição dos candidatos;

II - JISG ou MPGu para os candidatos indicados compulsoriamente, devendo ser providenciada pelas OM desses militares, tão logo tomem conhecimento da indicação; e

III - as informações sobre IS serão consideradas válidas somente após o lançamento no SiCaPEx.

§ 1º Os pareceres emitidos por JIS do Exército deverão obedecer ao estabelecido nas Normas Técnicas de Perícias Médicas do Exército (NTPMEx).

§ 2º Os resultados das IS deverão ser informados:

a) no caso do inciso I, na própria informação da inscrição, não sendo necessário anexar à ata; e

b) no caso dos incisos II, urgente, via fax ou radiograma, diretamente ao C Mil A (ou ODS) enquadrante.

Seção III
Da Verificação da Avaliação Física

Art. 18. A verificação da condição física dos candidatos aos cursos e estágios gerais, regulados por estas instruções, será feita mediante análise da Ficha de Desempenho Físico Individual (FDFI) prevista na Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação.

§ 1º Serão considerados aptos os candidatos cuja FDFI registre suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último TAF, que antecede à data limite para a inscrição no SUCEMNet.

§ 2º Todos os candidatos terão que satisfazer ao preconizado no parágrafo anterior, mesmo aqueles sujeitos a outros exames posteriores por ocasião da inscrição no SUCEMNet ou da indicação compulsória.

§ 3º Poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

I - tenham deixado de realizar o último TAF, a que se refere o § 1º, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; ou

II - servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

§ 4º Os candidatos só poderão realizar os testes ou exames de avaliação física após terem sido considerados aptos em IS; e

§ 5º A condição física dos candidatos indicados compulsoriamente para cursos ou estágios gerais deverá ser informada, pela OM a que pertencem, acompanhado do resultado da IS, ao C Mil A enquadrante.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 19. O DGP/DCEM, após a seleção, publicará em seu boletim a relação dos candidatos do EB designados à matrícula em cursos e estágios gerais, de acordo com os calendários (Anexos “A” e “B”) e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Após a designação para a matrícula em determinado curso ou estágio geral, o militar do EB somente poderá pleitear a revogação desse ato caso requeira a reconsideração de ato.

Art. 20. O EME indicará os candidatos das Forças Singulares e das Nações Amigas e informará os seus nomes ao DGP/DCEM.

Art. 21. O COTER selecionará os candidatos aos cursos e estágios gerais, na sua área de competência, e informará ao DGP/DCEM.

Art. 22. Os requerimentos dos civis serão analisados pelo EME, que informará sua decisão ao DECEx.

Art. 23. Os militares indicados das Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares deverão satisfazer aos requisitos exigidos nestas IR.

Art. 24. O militar designado pelo DGP/DCEM para os cursos ou estágios gerais que tenham a 1ª fase em Educação à Distância (EAD) deverá fazer sua inscrição, acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro, de acordo com os calendários de eventos (Anexos “A” e “B”).

Seção II
Do Adiamento

Art. 25. Em casos excepcionais, o militar selecionado para cursos poderá ser concedido, uma única vez, mediante requerimento ao Ch DGP, o adiamento de matrícula, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, devidamente comprovado por Ata de Inspeção de Saúde.

§ 1º O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação, a cargo do DGP/DCEM e a efetivação da matrícula pelo Cmt EsIE, o que ocorre no início da 1ª fase (EAD), para os cursos que possuem duas fases, ou da apresentação no EsIE para os que são ministrados apenas de forma presencial.

§ 2º Compete ao DGP à discricionariedade para concessão de adiamento de matrícula.

§ 3º Não será concedido o adiamento de matrícula ao militar que:

I - não tenha condição de aplicar de imediato, pelo prazo mínimo, os conhecimentos adquiridos após a realização do curso, em virtude da matrícula no 1º turno do ano letivo seguinte, destinado ao universo compatível; ou

II - esteja impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o curso no 1º turno do ano letivo seguinte, destinado ao universo compatível.

§ 4º O militar que tiver o adiamento de matrícula concedido será designado mediante nova publicação, tão logo o DGP/DCEM disponha dos recursos financeiros para custeio das despesas com deslocamento.

§ 5º A OM do militar designado para matrícula, deverá informar de imediato ao DGP/DCEM qualquer impossibilidade do militar realizar o curso, em decorrência de situação já definida.

Art. 26. O militar selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do próximo ano letivo ou de curso seguinte ao do adiamento; e

II - após publicação de nova designação a cargo do DGP/DCEM.

Art. 27. A critério do Ch DGP poderá ser concedido o adiamento "*ex officio*", ao militar designado para missão no exterior com duração inferior a 6 (seis) meses, caso o período da missão (incluindo o trânsito e as medidas administrativas) coincida, ainda que parcialmente, com o período do curso.

Seção III
Da Efetivação

Art. 28. Para a efetivação da matrícula o Cmt EsIE deverá:

I - por ocasião da 1ª fase do curso (EAD) ou estágio (EAD), efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP e dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis nacionais designados, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro; e

II - publicar em boletim interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização do curso ou estágio.

Parágrafo único. Quando o concluinte da 1ª fase (EAD) apresentar-se na EsIE para realizar a 2ª fase (presencial), o Cmt EsIE publicará em BI tão somente essa apresentação, sem o cunho de nova matrícula.

Art. 29. Nos cursos ou estágios que só houver fase presencial, a matrícula dos candidatos será efetivada mediante a apresentação na EsIE, tendo como base a designação publicada no BI do DGP e as indicações do EME e do COTER.

Art. 30. Após a matrícula ser publicada em BI, a EsIE encaminhará a relação dos matriculados ao DGP/DCEM e à DETMil para as providências previstas na legislação pertinente.

Seção IV
Do Trancamento

Art. 31. O trancamento de matrícula de curso ou estágio, a pedido ou "*ex-officio*", pode ser concedido, uma única vez, pelo Cmt EsIE.

§ 1º O trancamento de matrícula "a pedido" pode ser concedido em atendimento à necessidade particular do aluno.

§ 2º São motivos para trancamento de matrícula "*ex-officio*":

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em IS; e

III - quando a aluna tenha sido considerada apta em IS, porém contraindicada temporariamente em virtude de constatação de gravidez.

Seção V
Da Segunda Matrícula

Art. 32. O Cmt EsIE pode conceder a segunda matrícula, por uma única vez, ao aluno que tiver sua matrícula trancada, desde que:

I - seja considerado apto em IS e TAF; e

II - seja designado, pelo DGP, para que sua segunda matrícula seja efetivada.

a) O aluno deverá, após cessar a causa do trancamento de sua matrícula, remeter requerimento ao DGP, com a finalidade de solicitar sua designação para a realização da segunda matrícula; e

b) O prazo do envio do requerimento para a designação da segunda matrícula deverá obedecer aos prazos de inscrições nos cursos e estágios em Estb Ens do EB.

Parágrafo único. O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no Plano Geral de Ensino (PGE) do ano em que for rematriculado, independentemente de já ter sido aprovado em alguma(s) disciplina(s) no ano em que efetuou o trancamento de matrícula.

Seção VI
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 33. Será excluído, permanecendo adido ao EsIE, o aluno que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 34. Será excluído e desligado o aluno que:

I - concluir o curso ou estágio geral com aproveitamento;

II - for reprovado no curso ou estágio geral;

III - tiver seu requerimento de desligamento do curso ou estágio geral sido deferido pelo Cmt EsIE.

IV - tiver sua matrícula trancada por necessidade particular considerada justa pelo Cmt EsIE;

V - se praça, ingressar no comportamento Mau ou no Insuficiente;

VI - for licenciado a bem da disciplina;

VII - for considerado, em IS, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para o prosseguimento do curso ou estágio;

VIII - estando na situação de adido por trancamento de matrícula, não atender o previsto no R-126 e no Regulamento da EsIE;

IX - não puder concluir o curso ou estágio geral no prazo fixado pela portaria de criação e/ou que estabelecem as condições de funcionamento ou não atender às condições previstas para segunda matrícula;

X - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitidos, ao atingir vinte e cinco por cento da carga horária prevista no documento de currículo do curso ou estágio geral no qual o aluno estiver matriculado;

XI - for considerado inapto para a carreira militar por revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou com o prosseguimento do curso ou estágio, conforme o caso;

XII - utilizar-se de meios ilícitos na realização de qualquer trabalho escolar; ou

XIII - falecer.

§ 1º A exclusão e o desligamento com base nos incisos II, V, IX, X, e XII deste artigo serão apreciadas pelo Conselho de Ensino, e apurados em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito de ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 2º O aluno que tiver deferido seu requerimento de desligamento de curso ou estágio geral estará sujeito ao pagamento de indenização, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete ao EME:

I - fixar, anualmente, as vagas para os cursos e estágios gerais que funcionarão no ano seguinte;

II - aprovar o PCEOBR, que estabelece o número de vagas destinadas aos cursos e estágios destinados às Forças Singulares e às Forças Auxiliares;

III - aprovar o PCEMEEB, que especifica o número de vagas destinadas nos Cursos e Estágios às Nações Amigas; e

IV - encaminhar, aos órgãos interessados, as informações sobre os candidatos de Nações Amigas matriculados, concludentes e desligados durante o curso, recebidas do DECEx.

Art. 36. Compete ao DGP:

I - processar e solucionar as inscrições eletrônicas dos candidatos do EB voluntários para os diversos cursos, em função das vagas disponíveis;

II - solicitar aos ODS, ODOp e C Mil A a indicação de militares para matrícula compulsória, quando for o caso;

III - determinar à DCEM que indique o número de candidatos necessários ao preenchimento das vagas que atendam aos requisitos exigidos;

IV - relacionar e publicar em seu boletim os candidatos habilitados à matrícula nos diversos cursos e estágios e autorizar os respectivos deslocamentos;

V - classificar os militares por término de curso, quando for o caso e de acordo com a legislação em vigor; e

VI - publicar a homologação dos atos de ensino aprovados pelo Dir Ens.

Art. 37. Compete ao COTER:

I - receber e divulgar às Forças Auxiliares a relação de oferta de vagas;

II - emitir parecer ao EME e coordenar a participação de integrantes das Forças Auxiliares;

III - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

IV - distribuir e divulgar às Forças Auxiliares as vagas concedidas, após o recebimento do extrato do PCEOBR;

V - remeter ao DECEx, as relações de militares das Forças Auxiliares designados para matrícula nos cursos ou estágios previstos, e

VI - remeter ao DGP/DCEM as considerações julgadas oportunas para o processo seletivo.

Art. 38. Compete ao DECEx:

I - aprovar e/ou alterar estas IRISM, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com calendário contendo a relação dos cursos e estágios que funcionarão no ano seguinte, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos;

III - encaminhar ao DGP as informações sobre matrícula, conclusão e/ou desligamento, referentes aos candidatos do Exército Brasileiro; ao EME, as referentes aos candidatos da Marinha, da Aeronáutica e Nações Amigas; e ao COTER, as referentes aos candidatos das Polícias Militares/Corpos de Bombeiros Militares; e

IV - informar a EsIE, por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil), os candidatos indicados pelo EME e pelo COTER, para cursos e estágios.

Art. 39. Compete aos ODS, quando solicitado pelo DGP, indicar candidatos que satisfaçam aos requisitos previstos nestas instruções, particularmente à IS e relativos à condição física, para serem matriculados, compulsoriamente, em cursos e/ou estágios.

Art. 40. Competem aos C Mil A:

I - indicar, por solicitação do DGP, candidatos que satisfaçam aos requisitos previstos nestas instruções, particularmente à IS e relativos à condição física, para serem matriculados, compulsoriamente, em cursos ou estágios; e

II - providenciar para que o DGP seja informado, o mais rápido possível, dos resultados das IS realizadas nas Gu, nos candidatos aos cursos da EsIE a que faz referência o art. 17 destas instruções.

Art. 41. Compete à DETMil:

I - propor ao DECEx, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IR;

II - encaminhar ao DECEx:

a) as informações recebidas da EsIE, referentes aos candidatos matriculados, concludentes e desligados durante os cursos e estágios; e

b) os relatórios finais de cursos e estágios, recebidos da EsIE.

III - informar a EsIE os candidatos indicados pelo EME e pelo COTER, para cursos e estágios.

Art. 42. Compete à EsIE:

I - propor à DETMil:

a) quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas presentes IRISM; e

b) anualmente, as datas de início e término dos cursos que deverão funcionar no ano seguinte.

II - remeter à DCEM as informações referentes aos militares matriculados, concludentes, excluídos, desligados e que tiveram a matrícula trancada durante os cursos e/ou estágios gerais;

III - remeter à DETMil:

a) as informações referentes aos militares matriculados, concludentes e desligados durante os cursos e/ou estágios gerais; e

b) os relatórios finais de cursos e/ou estágios gerais.

IV - submeter à IS, o civil nacional designado pelo EME para matrícula em curso ou estágio geral, por ocasião de sua apresentação;

V - efetivar a matrícula dos candidatos a cursos e/ou estágios gerais, relacionados e apresentados na EsIE, mediante publicação em BI;

VI - nos cursos em que a 1ª fase for desenvolvida na modalidade de Ensino a Distância (EAD), organizar um serviço de tutoria em condições de conduzir o processo ensino-

aprendizagem, disponibilizando endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico para os alunos matriculados, permitindo consultas e esclarecimentos de dúvidas relativas ao curso/ estágio geral; e

VII - cadastrar nas fichas individuais de cada concludente do Exército Brasileiro o código de curso correspondente.

Art. 43. Compete aos Cmt, Ch ou Dir de OM dos candidatos:

I - tomar as providências que lhe competem, relativas à IS, à verificação da condição física e ao requerimento dos candidatos voluntários, conforme prevêem estas instruções;

II - providenciar a IS e a verificação da condição física dos candidatos indicados, compulsoriamente, para matrícula em cursos e informar o resultado ao C Mil A ou ODS enquadrante;

III - providenciar a IS dos candidatos ao COAe, após a pré-seleção pelo DGP, informando o resultado ao C Mil A ou ODS enquadrante; e

IV - indicar, ao C Mil A ou ODS enquadrante, os candidatos voluntários a estágios previstos no calendário publicado anualmente pelo DECEx.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os candidatos selecionados, conforme a legislação em vigor, para a matrícula nos diferentes cursos ou estágios gerais presenciais deverão apresentar-se na EsIE, a menos que haja determinação em contrário, até 3 (três) dias corridos antes do início dos mesmos.

Art. 45. Para indicação de candidatos a estágios deverá ser utilizado, prioritariamente, o critério de voluntariado.

Parágrafo único. Não haverá inscrição de militar como ouvinte.

Art. 46. A EsIE fornecerá Certificados aos alunos dos cursos e estágios que tiverem atingido os objetivos preconizados, relativos à frequência e aprendizado.

Art. 47. Todas as ações reguladas por estas IR terão validade apenas para o ano ao qual se referir à inscrição e/ou matrícula.

Art. 48. Os candidatos deverão sistematicamente acessar o sítio da EsIE na *Internet*, a fim de tomar conhecimento de possíveis informações e/ou orientações que venham a ser divulgadas pela Escola acerca dos cursos e estágios gerais.

Art. 49. Os casos omissos às presentes Instruções serão solucionados pelo Cmt da EsIE, pelo Dir Edc Tec Mil ou pelo Ch do DECEx, conforme suas competências e o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO A

CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS

<table>
<tr><th rowspan="2">Nº</th><th rowspan="2">RESPONSÁVEL</th><th rowspan="2">EVENTOS</th><th colspan="2">PRAZO</th></tr>
<tr><th>Cursos 1º Sem</th><th>Cursos 2º Sem</th></tr>
<tr><td>01</td><td>EsIE</td><td>Proposta à DETMil de alterações, quando julgadas necessárias, das presentes IR.</td><td colspan="2">JAN A-1</td></tr>
<tr><td>02</td><td>DETMil</td><td>Proposta ao DECEx de alterações, quando julgadas necessárias, das presentes IR.</td><td colspan="2">JUL A-1</td></tr>
<tr><td>03</td><td>DECEx</td><td>Alterar quando julgadas necessárias, as presentes IR.</td><td colspan="2">DEZ A-1</td></tr>
<tr><td>04</td><td rowspan="2">OM do candidato</td><td>Inscrição Eletrônica no SUCEMNet dos requerimentos dos candidatos voluntários aos diversos cursos. Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNet localizado no sítio da DCEM.</td><td colspan="2">De 15 NOV A-2 a 15 FEV A-1 (a)</td></tr>
<tr><td>05</td><td>Geração do Relatório Final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos diversos cursos.</td><td colspan="2">De 15 a 28 FEV A-1 (a)</td></tr>
<tr><td>06</td><td>DGP</td><td>Publicação em BI da relação dos candidatos designados para matrícula nos cursos.</td><td>30 OUT A-1</td><td>D-60</td></tr>
<tr><td>07</td><td>Candidato designado</td><td>Inscrição na 1ª fase do curso, no Portal de Educação do Exército na Internet.</td><td colspan="2">D/EAD-20</td></tr>
<tr><td>08</td><td>EsIE</td><td>Efetivação da matrícula (homologação) dos candidatos para os cursos em que houver fase de educação a distância.</td><td colspan="2">D/EAD</td></tr>
<tr><td>09</td><td>Candidatos</td><td>Apresentação na EsIE.</td><td colspan="2">D-3 (b)</td></tr>
<tr><td>10</td><td rowspan="3">EsIE</td><td>Efetivação da matrícula dos candidatos designados para a matrícula (cursos que possuem somente fase presencial) com a respectiva publicação em BI e publicação em BI da apresentação dos militares para 2ª Fase (presencial).</td><td colspan="2">D</td></tr>
<tr><td>11</td><td>Remessa à DETMil da relação de alunos matriculados.</td><td colspan="2">D+5</td></tr>
<tr><td>12</td><td>Remessa ao DGP da relação de alunos matriculados.</td><td colspan="2">D+10</td></tr>
</table>

LEGENDA:
A - ano de realização do curso.
D/EAD - data do início dos cursos em que houver fase de educação a distância.
D - data do início dos cursos em que houver somente educação presencial, e da 2ª fase dos cursos em que houver fase de educação a distância e fase de educação presencial.
(a) Poderá variar conforme Nota Informativa da DCEM, expedida anualmente.
(b) Poderá variar conforme calendário do DECEx.

ANEXO B

CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS ESTÁGIOS GERAIS

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO ATÉ
01	OM dos candidatos	Remessa ao Comando enquadrante (ODG, ODS ou C Mil A) das Fichas de Inscrição (FI), conforme o modelo do Anexo "C".	D/EAD-120 ou D-120
02	ODG, ODS e C Mil A	Remessa ao DGP das relações dos indicados, em ordem de prioridade, para matrícula dos militares do EB.	D/EAD-90 ou D-90
03	DGP	Publicação em boletim das relações dos candidatos designados para a matrícula.	D/EAD-60 ou D-60
04	EME	Remessa ao DECEx das indicações dos candidatos das demais Forças Armadas, militares de Nações Amigas e civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras.	D/EAD-40 ou D-40
05	COTER	Remessa ao DECEx das indicações dos candidatos das Forças Auxiliares.	D/EAD-40 ou D-40
06	Candidato designado	Inscrição no Portal de Educação do Exército na Internet.	D/EAD-20
07	EsIE	Efetivação da matrícula (homologação) dos candidatos para os estágios em que houver fase de educação a distância.	D/EAD-5
08	Candidatos	Apresentação na EsIE.	Conforme calendário DECEx
09	EsIE	Efetivação da matrícula dos candidatos designados para a matrícula (cursos que possuem somente fase presencial) com a respectiva publicação em BI e publicação em BI da apresentação dos militares para 2ª Fase (presencial).	D
10		Remessa à DETMil da relação de alunos matriculados.	D+5
11	DECEx	Remessa ao DGP da relação de alunos matriculados.	D+10

LEGENDA:

D/EAD - data do início dos estágios em que houver fase de educação a distância.

D - data do início dos estágios em que houver somente educação presencial, e da 2ª fase dos estágios em que houver fase de educação a distância e fase de educação presencial.

ANEXO C

FICHA DE INSCRIÇÃO

CABEÇALHO DA OM

FICHA DE INSCRIÇÃO NO ESTÁGIO ________________

1. DADOS DO CANDIDATO

a. Nome:______________________(sublinhar o nome de guerra)______________________

b. Posto ou Graduação: _____________ c. Arma ou QMS: _________________________

d. Idt: _____________________________ e. CPF: __________________________________

f. CODOM: ________________________ g. OM: __________________________________

h. Data Apres na OM: ________________ i. Data Apres na GU:________________________

j. Comportamento:___________________

k. Está relacionado para o CAO (1ª ou 2ª fase)? **Sim** ☐ **Não** ☐

l. Está relacionado para o CAS quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar?
Sim ☐ **Não** ☐

m. Está *sub judice*: **Sim** ☐ **Não** ☐

n. Prioridade:_________

2. RESULTADO DE EXAMES

- Inspeção de Saúde: ___ (apto ou inapto)___ BI nº _____, de ___de _________de 20__. desta OM.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS ÚTEIS

____

____

Realizei a conferência dos dados lançados nesta Ficha de Inscrição e confirmo sua correção.

___________________,___de __________de ______.

____

ASSINATURA DO CANDIDATO

4. APRECIAÇÃO, PARECER E PRIORIDADE DO CMT, CH ou DIR DA OM

____

____

(Considerar o que prevê as IG: EB10-IG-01.001 e enfatizar os atributos capacidade profissional e espírito militar)

(Deve ser de próprio punho)

_______________, _____de __________de _____

____

Nome - Posto (Cmt, Ch ou Dir OM)

Comandante do ………………….

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A**. Brasília, 1988.

______. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 1981.

______. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

______. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera** o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 513, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD 33-M-02). **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 359 de 30 de julho de 2002**. Aprova o Regulamento da Escola de Instrução Especializada (R-167). **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2002.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB 10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata nº 1 ao Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), (EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101-Res, de 25 de outubro de 2000**. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEEBMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11**. Brasília, 2000.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 23** Brasília, 2007.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 180, de 20 de dezembro de 2010**. Cria o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Oficiais e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2010.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 182, de 20 de dezembro de 2010**. Cria o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2010.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 080, de 22 de agosto de 2011**. Normatiza o Curso de Observador Aéreo. **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2011.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 085, de 22 de agosto de 2011**. Normatiza o Curso de Administração de Depósito para Sargentos. **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2011.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 23, de 21 de fevereiro de 2013**. Cria o Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Sargentos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 9**. Brasília, 2013.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 24, de 21 de fevereiro de 2013**. Cria o Estágio de Atualização em Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Oficiais e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2013.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 62, de 1º de abril de 2014**. Cria o Curso de Comando e Controle de Operações de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Oficiais. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2014.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 63, de 1º de abril de 2014**. Cria o Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2014.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 64, de 1º de abril de 2014**. Cria o Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2014.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 273, de 18 de novembro de 2014**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Defesa Química, Biológica e Nuclear (DQBN) para Oficiais. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2014.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 211, de 15 de setembro de 2015**. Cria o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Sargentos da área Aviação e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 212, de 15 de setembro de 2015**. Cria o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Sargentos da área Logística-Técnica e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 213, de 15 de setembro de 2015**. Cria o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Sargentos da área Combatente e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 214, de 15 de setembro de 2015**. Cria o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Sargentos Músicos (CFS Mus) e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 215, de 15 de setembro de 2015**. Cria o Curso de Especialização Básica para os concludentes do Curso de Formação de Sargentos de Saúde e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha (EB20-MC-10.350), 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 104, de 12 de abril de 2016**. Cria o Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) para Oficiais. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 105, de 12 de abril de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) para Oficiais. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 106, de 12 de abril de 2016**. Cria o Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e 1º Sargentos. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 107, de 12 de abril de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Administração do Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (CASIPEx) para Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais, Subtenentes e 1º Sargentos. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 272, de 19 de julho de 2016**. Cria o Curso de Defesa, Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 273, de 19 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Defesa, Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 274, de 19 de julho de 2016**. Cria o Estágio de Comando e Controle de Operações de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Oficiais. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 275, de 19 de julho de 2016**. Estabelece condições de funcionamento do Estágio de Comando e Controle de Operações de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear para Oficiais. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 276, de 19 de julho de 2016**. Cria o Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais do Serviço de Saúde e do Quadro Complementar de Oficiais para Oficiais. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 277, de 19 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais do Serviço de Saúde e do Quadro Complementar de Oficiais para Oficiais. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 278, de 19 de julho de 2016**. Cria o Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 279, de 19 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Oficiais. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 280, de 19 de julho de 2016**. Cria o Curso de Gestão de Material Bélico. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 281, de 19 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Gestão de Material Bélico. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 282, de 19 de julho de 2016**. Cria o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Oficiais. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 283, de 19 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Oficiais. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 287, de 19 de julho de 2016**. Cria o Estágio de Defesa, Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos de Saúde. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 288, de 19 de julho de 2016**. Estabelece condições de funcionamento do Estágio de Defesa, Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) para Sargentos de Saúde. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 291, de 19 de julho de 2016**. Cria o Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Sargentos. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 292, de 19 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Perícia e Investigação Criminal Militar para Sargentos. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 293, de 19 de julho de 2016**. Cria o Curso de Identificação Biométrica. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 294, de 19 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Identificação Biométrica. **Boletim do Exército nº 29**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 314, de 29 de julho de 2016**. Cria o Estágio de Administração de Depósito para Sargentos e extingue o Curso de Administração de Depósito para Sargentos. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 315, de 29 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Administração de Depósito para Sargentos. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 316, de 29 de julho de 2016**. Cria o Curso de Eletricidade de Viatura para Sargentos. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 317, de 29 de julho de 2016**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Eletricidade de Viatura para Sargentos. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretriz de Educação a Distância para o Exército Brasileiro (EB20-D-10.046). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 059, de 15 de fevereiro de 2017**. Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR). **Boletim do Exército nº 8**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 68, de 16 de março de 2010**. Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2010.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

_______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010**. Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 de junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 056, de 26 de abril de 2016**. Aprova a Diretriz de Gestão do Sistema de Simulação para o Ensino do DECEx - SIMENS (EB60-D-05.001, 1ª Edição, e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2016.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência (IREC), (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos (NCC), (EB60-N-06.003), 4ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução, (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 2019.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA), (EB60-N-06.004), 4ª Edição. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2019.

_____.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019 -** Estabelece a responsabilidade do DECEx, na orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA), (EB60-N-05.013), 3ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

______. Diretoria de Educação Técnica Militar. **Regimento Interno de Pós-Graduação da Escola de Instrução Especializada**. **Aditamento ao Boletim Interno da DETMil nº 87**. Rio de Janeiro, 2016.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2020.

www.decex.ensino.eb.br